

Informativo jurisprudencial – TCE/SP

23 a 29 de junho de 2018

Assunto: Representação formulada por Walter Moreno Panhossi - Presidente da Comissão Parlamentar Especial da Câmara Municipal de Tupã, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Tupã, na concorrência, objetivando a concessão de direito real de uso e subsequente doação de imóveis.

Ementa: Recursos Ordinários. Conhecidos e providos parcialmente. Exigência de certidão negativa de protesto como condição econômica sem suporte em norma legal. Disposições editalícias condenadas por afronta a princípio constitucional que estabelece a igualdade de condições aos concorrentes (art. 37, XXI, da CF). Concessão de direito real de uso sobre três áreas distintas, mas irregularidade do procedimento licitatório que alcançou somente uma delas e ausência de comprovação de dano ao erário no caso concreto. Cancelamento da multa aplicada. Manutenção dos demais termos da decisão recorrida.

(TC-002064/004/05; Rel. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 23/05/2018; data de publicação: 26/06/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas para os

funcionários públicos municipais e para a Diretoria de Programa e Desenvolvimento Social, gêneros alimentícios, carnes e embutidos, destinados à merenda escolar.

Ementa: Recurso Ordinário. Conhecido e não provido. Não aplicação da hipótese prevista no art. 65, inciso II, da alínea "d", da Lei nº 8.666/93, pois o equilíbrio econômico financeiro de contrato somente é possível nas hipóteses de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Aditivos que incidem o princípio da acessoriedade.

(TC-000245/003/09; Rel. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 30/05/2018; data de publicação: 26/06/2018)

Assunto: Representação formulada por Paulo Eduardo Tomaz da Silva - Vereador da Câmara Municipal de Auriflâma, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Auriflâma, no exercício de 2009.

Ementa: Recurso Ordinário. Conhecido e parcialmente provido com recomendações. A variação da tipologia (fonte) em formato

e tamanho diferentes aos do que contratados, que foi objeto de Representação e que podem ser afetos ao campo das recomendações, porque não se deixou de ser publicados, em cumprimento a princípio constitucional (art. 37, caput, da CF) e adotou-se providências corretivas para que a inconformidade não fosse mais repetida. A disparidade de preços não pode ser atribuída à Prefeitura, sendo que o valor da contratação foi menor do que ao orçado. Não se apresentou irregularidades nos termos aditivos. Representação que se mantém procedente.

(TC-000395/015/12; Rel. Dimas Eduardo Ramalho; Data de julgamento: 30/05/2018; data de publicação: 26/06/2018)

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2013.

Ementa: Recurso Ordinário. Conhecido e provido com recomendações. Emenda Constitucional nº 58/09 estabeleceu novo limite máximo de vereadores. Demonstração de esforços para redução dos cargos em comissão e realização de concurso público. Demonstração de adoção de medidas corretivas para sanar o controle da finalidade nos gastos com combustíveis e na utilização dos carros oficiais. Recomendação para implemento efetivo de controle de gastos com combustíveis e da utilização de carros oficiais e diminuição dos cargos em comissão observando o artigo 37, V, da CF.

(TC-000353/026/13; Rel. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 16/05/2018; data de publicação: 26/06/2018)

Assunto: Representação contra o edital do pregão presencial nº 45/2018, processo administrativo nº 02950/18, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapevi, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ortopedia para atendimento de urgência e emergência no pronto socorro municipal e atendimento

ambulatorial em unidade de saúde do município.

Ementa: Exame Prévio de Edital – 1. – Destinação do certame à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte – Restritiva – Objeto de valor superior ao limite do 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06 – 2. – Omissão quanto a documentação trabalhista na regra de regularização dos documentos de habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, em caso de restrição – Ilegal - Contrariedade ao § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06 – 3. – Demais insurgências não prosperam – PROCEDÊNCIA PARCIAL – V.U.

(TC-011702.989.18-7; Rel. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 20/06/2018; data de publicação: 26/06/2018)

Assunto: Representação contra o edital da tomada de preços nº t-05/18, processo administrativo nº 31694/17, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, visando à execução de muro de contenção no Cemitério da Saudade, situado na Av. Laurita Ortega Mari, 831 - Parque Pinheiros

Ementa: Exame Prévio de Edital – 1. – Fixação das parcelas de maior relevância para fins de qualificação técnica sem relevância técnica ou financeira, bem como excesso de especificações de item e inconsistência de dados – Contrariedade ao artigo 30, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8987/95 e à jurisprudência deste E. Tribunal – Necessidade de revisão – 2. – Ausência de serviço de sondagem, necessário para verificação da capacidade de carga do solo e sua resistência – Desarrazoado – Correção determinada – 3. – Demais insurgências não prosperam – PROCEDÊNCIA PARCIAL – V.U.

(TC-012179/989/18-1; Rel. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 20/06/2018; data de publicação: 26/06/2018)

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba para tratar da matéria referente ao pagamento de pensão e vale-alimentação a ex-prefeitos e viúvas, no exercício de 2010.

Ementa: Recurso Ordinário de sentença. Pagamento de pensão mensal vitalícia a ex-prefeitos e viúvas. Irregularidade. Competência privativa da União para legislar sobre benefícios previdenciários. Ausência de fonte própria de custeio. Ofensa a princípios constitucionais. Recurso não provido.

(TC-800331/464/10; Rel. Samy Wurman; data de julgamento: 22/05/2018; data de publicação: 26/06/2018)

Assunto: Convênio entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Associação Viver Melhor, objetivando a execução de obras de edificação de empreendimento habitacional de interesse social denominado Tucuruvi B13, composto por 56 unidades habitacionais pela Associação, por meio de regime de mutirão e autogestão

Ementa: Deficiente planejamento do convênio – débil plano de trabalho – indefinição quanto aos serviços executados pelos mutirantes e por terceiros – reflexa reprovação das prestações de contas dos exercícios de 2007 a 2009. Acessoriedade incidente sobre os aditivos.

(TC-004403/026/08; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 06/06/2018; data de publicação: 27/06/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barbosa e Criativa Produções e Eventos Musicais Ltda., objetivando a apresentação musical da artista Soraya Moraes, no evento “Marcha com Jesus”.

Ementa: Compatibilidade de preços incomprovada – aferição de economicidade prejudicada. Ausência de parecer jurídico prévio. Elaboração do termo do negócio jurídico pela empresa contratada. Prática de atos em dissonância com a cronologia legal - ratificação extemporânea da

inexigibilidade – apresentação dos documentos da contratada posterior à ratificação e autorização para a celebração do pacto - pagamento anterior à liquidação prévia da despesa. Congêneres ajustes desaprovados por falhas similares.

(TC-001380/001/13; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 06/06/2018; data de publicação: 27/06/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Marcelo Pereira Bezerra - EPP, objetivando o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, destinados ao preparo da merenda escolar

Ementa: Recursos Ordinários. Conhecidos e não providos. Não se demonstrou a real economia de escala com a reunião de itens de segmentos diferentes, sem afinidade, com violação do art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93 e da jurisprudência deste Tribunal. Reiteração da prática, pois já condenada em outras oportunidades. Excesso de detalhes nas especificações dos itens e previsão do edital sobre a necessidade de apresentação de amostras no dia da abertura dos envelopes, prejudicaram a competitividade do certame, vez que poucos lances foram ofertados para objetos de baixa complexidade.

(TC-001528/003/14; Rel. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 06/06/2018; data de publicação: 29/06/2018)

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no preenchimento de cargos em comissão dentro da Secretaria de Estado de Logística e Transportes de São Paulo.

Ementa: Recursos Ordinários. Conhecidos e providos. Contratações com fundamento na Lei Complementar estadual nº 1.080/2008. Preenchidos os requisitos legais para as nomeações dos cargos em comissão. Recomendação de necessidade de observância ao item 8 do Comunicado SDG nº 32/2015 no que se refere à

qualificação do corpo comissionado. Recomendação para adoção das providências necessárias para deflagração do devido processo legislativo para adequação da legislação estadual à Constituição Federal, pois cargos em comissão não foram criados para atividades ordinárias e burocráticas da Administração, mas sim para o desempenho em atividades estratégicas e imprescindíveis para potencializar e elevar o nível da gestão pública.

(TC-042947/026/13; Rel. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 23/05/2018; data de publicação: 29/06/2018)

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cajati, relativas ao exercício de 2013.

Ementa: Recurso Ordinário. Conhecido e provido. Supressão das razões de decidir da cessação imediata do recolhimento do FGTS aos servidores em comissão - matéria que deverá ser pacificada pelas Cortes competentes. Vedação da multa de 40% sobre os valores depositados na conta vinculada ao FGTS. Expedição de ofício a egrégia Procuradoria-Geral de Justiça para apreciação da matéria de sua competência.

(TC-000615/026/13; Rel. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 28/02/2018; data de publicação: 29/06/2018)

Assunto: Representações em face do edital do pregão eletrônico nº 004/2018, processo administrativo nº 00048/0087/2018, oferta de compra nº 080346000012018oc00009, do tipo menor preço, promovido pela diretoria de ensino região de Taubaté, objetivando a contratação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual.

Ementa: Exame Prévio de Edital – 1. – Insuficiente descrição dos serviços – Falta de estimativa de refeições para cada

período, os horários previstos para o fornecimento de cada refeição e a estimativa de comensais para cada tipo de refeição, informações determinantes para a atividade de formulação de propostas – Desatenção ao comando do artigo 3º, inciso II da Lei 10.520/02 – Correções determinadas. – 2. – Inclusão, no objeto, de serviços pertencentes a segmentos distintos de mercado, com vedação à subcontratação – Restritiva – Inobservância da regra do artigo 23, §1º da Lei 8.666/93 – Correções determinadas - 3. – Demais insurgências não prosperam. – Procedência parcial. – Maioria de votos.

(TC-010677.989.18-8; Rel. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 28/06/2018; data de publicação: 29/06/2018)